

**DECRETO Nº 2407,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20.09.93, 7.502, de 13.11.95, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10.05.94, e Lei Complementar nº 031/94, de 31.12.71, bem como o contido no Processo nº 615.539-1/93, de SANDOVAL CRISTINO CORTES E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado **"RESIDENCIAL SENADOR PARANHOS"**, de propriedade de Sandoval Cristino Cortes e Outros, com área total de 73.950,00m² (setenta e três mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento: 73.950,00m², correspondente a 100%;
- Área urbanizada: 73.950,00m² = 100%;
- Área para sistema viário: 24.601,94m², correspondente a 32,93%;
- Área para lotes: 38.495,99m², correspondente a 51,52m%;
- Área de servidão: 761,01m²;
- Total de lotes = 118 unidades.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-01 - Segurança Pública:

1.143,41m² = 1,53%

Frente: Av. Anápolis

Fundo: Lotes 1/2, Qd. 1

Lado Direito: Rua PS-1

Lado Esquerdo: Lote 10, Qd. 1

APM-02 - Play-Ground - Praça:

3.537,84m² = 4,74%

Frente: Rua PS - Rua PS-3

Fundo: Rua PS-7

Lado Direito: Rua PA-3

Lado Esquerdo: Rua PS-11

APM-03 - Creche: 1.212,50m² = 1,62%

Frente: Rua PS-3

Fundo: Div. Andrade Rocha

Lado Direito: Rua PS-6

Lado Esquerdo: Rua PS-5

APM-04 - Escola: 5.312,33m² = 7,11%

Frente: Rua PS-3, Rua PS-8, Rua

César Neto, Rua PS-7

Fundo: Rua PS-7

Lado Direito: Rua PS-8

Lado Esquerdo: Rua César Neto

Art. 4º - De acordo com os Artigos 8º e 9º, da Lei nº 7.222/93, o interessado do parcelamento deverá implantar o sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública nos cruzamentos e Sistema de Abastecimento de Água, conforme especificações da CELG,

COMURG e SANEAGO, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, fica previsto que todas as quadras do "Residencial Senador Paranhos" enquadraram-se na Zona Mista de Baixa Densidade ZMBD, exceção feita às Áreas Públicas Municipais que são destinadas a equipamentos públicos e áreas verdes.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, datado de 31 de março de 1997.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal